

DECRETO MUNICIPAL Nº025/2020

“Disciplina medidas preventivas no âmbito do Município de Paineiras em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), ratifica Estado de Emergência na saúde pública anteriormente decretado e reconhece estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Paineiras-MG e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Paineiras-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, decreta e consolida o seguinte, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020;

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública reconhecida mundialmente;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020 que “Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19)”

Considerando a Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, contendo “Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece no âmbito do Estado de Minas Gerais, reconhece estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavirus (COVID-19);

Considerando que o Decreto Legislativo nº 06/2020, editado pelo Congresso Nacional, reconhece estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da LC nº 101/2020;

Considerando que a Deliberação nº 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, em seu art. 6º estabelece que "Os Municípios no âmbito de suas competências, devem suspender serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas..."

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e prevenção a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Portaria nº 06/2020 do COSEMG-MG orienta os gestores públicos no sentido de observarem tecnicamente as determinações do Comitê Extraordinário COVID-19;

Considerando que o Ministério Público da Comarca de Paineiras editou a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2020, onde recomenda a tomada de diversas medidas com a finalidade de evitar contágio e disseminação do CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando por último que a recomendação do Ministério Público contém a seguinte advertência, além de outras, **"Informa-se que o cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO previne o gestor de medidas judiciais de diferentes matizes a serem tomadas pelo Ministério Público em seu desfavor"**.

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica-se o estado de emergência em Saúde Pública no Município de Paineiras-MG como medida preventiva à infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), reconhecendo ainda o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paineiras por 90 (noventa) a partir da publicação deste Decreto, em razão da pandemia causada pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Parágrafo Único - Os serviços administrativos essenciais serão disciplinados através de ações da Secretaria Municipal de Administração, com observância às orientações do Comitê Extraordinário de combate à pandemia causada pelo Coronavírus.

Art. 2º - Em razão na necessidade de tomadas de medidas visando o enfrentamento da pandemia causada pelo CORONAVIRUS (COVID-19) ficam suspensos os Alvarás de Funcionamento e Localização emitidos até então e conseqüentemente suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos prestados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, dos seguintes estabelecimentos:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - casas de festas e eventos (públicos ou privados);
III - clubes de serviços e de lazer;
IV - academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, boates, salões de festas, barbearias, salões de beleza, clínicas de estéticas, como campos de futebol e quadras poliesportivas;
V- Indústrias onde há aglomeração de pessoas;
VI- comércio em geral (exceção aos serviços considerados essenciais), como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de autos peças e materiais de construção (exceto na modalidade delivery ou com a retirada do produto no estabelecimento, desde que adotadas as medidas sanitárias pertinentes), observando-se o seguinte:

- a) Para fins de atendimento ao item VI, poderá o estabelecimento permanecer com um plantonista no local (internamente), de modo que não permita o ingresso no

- estabelecimento, contendo aviso na entrada sobre a suspensão do atendimento presencial;
- b) As atividades internas dos estabelecimentos comerciais poderão operar, contudo, observando-se o distanciamento adequado entre os colaboradores;
- c) Poderão ser realizadas transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias nos domicílios ou venda para retirada em balcão de refeições e alimentos, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

Art. 3º - Os velórios, nos estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior a 1h e como o público de no máximo 10 (dez) pessoas, vedado o revezamento.

Art. 4º - Poderá funcionar as feiras livres de alimentos, inclusive hortifrutigranjeiros, desde que na forma de rodízio e que as bancas permaneçam na distância mínima uma da outra de 05 (cinco) metros e com atendimento individual de pessoas, proibindo-se a aglomeração em filas, salvo se distanciadas pelo 2,5m uma das outras.

Art. 5º. - São serviços essenciais, considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N° 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020:

- I - Farmácias e drogarias;
- II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- III - Postos de combustíveis e derivados;
- IV - distribuidoras de gás;
- V - oficinas mecânicas e borracharias;
- VI - agências bancárias e similares;
- VII - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- VIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento,

suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

IX - construção civil.

§ 1º - Para o funcionamento das atividades previstas no caput, deverão os estabelecimentos:

- I - intensificação das ações de limpeza;
- II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;
- III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;
- IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da

pandemia Coronavírus COVID19.

V - adotar sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, devendo ainda implementar medidas de prevenção ao contágio do coronavirus, disponibilizando material de higiene e orientação as seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

- a) Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;
- b) Manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

VI - Deverão os estabelecimentos previstos no caput destinar horários ou fluxos exclusivos para o atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sejam portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatia, doença respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos.

§ 2º - O setor de construção civil em que pese constar na Recomendação do Ministério da Comarca de Paineiras a suspensão das atividades de casas de materiais de

construção, a Deliberação do Comitê Extraordinário nº 17/2020 prevê como serviço essencial a “construção civil” (art. 8º, XII) e considerando que para o desenvolvimento da construção civil, necessária o fornecimento de materiais de construção, estes estabelecimentos deverão promover o revezamento de colaboradores, mantendo pelo menos um atendente, com porta entreaberta, não permitindo a entradas de pessoas na parte interna do estabelecimento.

Art. 6º. - Permanecem em plena vigência todas medidas previstas nos Decretos Municipais nº 58 e 60, que não foram objeto de deliberações contrárias neste Decreto.

Art. 7º - Ficam os agentes fiscais do Município de Paineiras incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - A cada dois dias, os agentes fiscais deverão apresentar relatório à Secretaria Municipal de Administração sobre eventuais desrespeitos às medidas contidas no presente Decreto, para fins de atendimento à Recomendação do Ministério Público da Comarca de Paineiras-MG.

Art. 8º - Ficam suspensos os serviços do Barco que liga os municípios de Paineiras a Tiros (serviço mantido pelo Município de Paineiras) pelo prazo de 15 dias, contando da publicação deste Decreto.

Art. 9º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou antecipado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença através das recomendações do COMITE EXTRAORDINÁRIO COVID-19 e o Ministério da Saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paineiras-MG, 06 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
CNPJ: 18 296 673/0001-04
Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro - Paineiras - MG
CEP 35622-000 – Tel. (037) 3 545 1052
Email: administracao@paineiras.mg.gov.br



Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal